



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

6 de fevereiro de 2026 - Edição nº 712

SUMÁRIO

- EXTRATO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA - Mineração 2 Irmãos Ltda.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 9309E7EEAE-FCB74B1833-D11D92C0B4-2E4DC0B6DD | Edição: 712



EXTRATO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Tremedal – BA, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEDAMARH, torna público que concedeu **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA – LP**, conforme Portaria nº 001/2026, datada de **02 de fevereiro de 2026**, à empresa **Mineração 2 Irmãos Ltda**, inscrita no CNPJ nº **52.763.843/0001-43**, para o empreendimento localizado na **Fazenda Boqueirão, zona rural do Município de Tremedal/BA**, destinado à atividade de **lavra de rocha ornamental (revestimento)**, com produção estimada de **30.000 toneladas/ano**.

A licença refere-se à análise de viabilidade ambiental do empreendimento, com validade até **02 de fevereiro de 2027**, condicionada ao cumprimento das exigências, condicionantes e demais disposições constantes do respectivo processo administrativo e da legislação ambiental vigente.

Tremedal – BA, 06 de Fevereiro de 2026.

ROBERTO DA SILVA ALVES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEDAMARH

Rua Tiradentes, s/n - Centro - CEP 45.170-000 - Tremedal-BA - CNPJ. 14.243.463/0001-99 - E-mail:
sec.agri.tremedal@gmail.com | tremedalgov@gmail.com

Autenticação: 9309E7EEAE-FCB74B1833-D11D92C0B4-2E4DC0B6DD | Edição: 712



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOES



| Licença Ambiental - Prévia | | |
|---|--|------------|
| PORTARIA | Publicação da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH | VALIDADE |
| Nº 001/2026 | 02/02/2026 | 02/02/2027 |
| Empresa/Nome: MINERAÇÃO 2 IRMÃOS LTDA Endereço: Fazenda Boqueirão, Zona Rural, Tremedal-BA. CNPJ: 52.763.843/0001-43 | | |
| | | |

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14.243.463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual nº 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto nº 16.963/2016, e tendo em vista ao pleiteado.

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA Prévias a MINERAÇÃO 2 IRMÃOS LTDA inscrita no CNPJ – 52.763.843/0001-43, com sede na Fazenda Boqueirão, Zona Rural, Tremedal-BA, internalizadas na poligonal relativa ao processo ANM 871.665/2025 sobre as COORDENADAS GEOGRÁFICAS; Lat/ Long: 8.356.606,70 m/231.007,71 m; para promover atividades de lavra de Rocha ornamental (granito e xisto para revestimento) com produção de 30.000 T/ano, mediante ao cumprimento da Legislação Vigente e das seguintes condicionantes: válida até 02/02/2027; **I** - Essa licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais e deverá seguir rigorosamente as medidas de controle ambiental e mitigação propostas nos estudos ambientais apresentados; **II** – Qualquer alteração significativa no projeto(localização, método de lavra,

Autenticação: 9309E7EEAE-FCB74B1833-D11D92C0B4-2E4DC0B6DD | Edição: 712



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOES**



volume a ser extraído etc.) deverá ser submetida à análise do órgão ambiental; **III** – Apresentar as delimitações georreferenciadas da área de Reserva Legal ou outra unidade de conservação eventualmente presentes na área do empreendimento. **IV** – Solicitar junto ao INEMA a outorga (ou dispensa) para uso de recursos hídricos (superficiais ou subterrâneos), caso haja captação de água para os processos de lavra, corte ou resfriamento do equipamento; **V** - O empreendedor deverá considerar medidas de segurança da atividade minerária, conforme legislação da ANM e NR-22; **VI** – A solicitação da Licença de Instalação deverá ser acompanhada do Plano de Controle Ambiental (PCA) e do Plano de Recuperação de Áreas Degradas (PRAD) compatíveis com o método de lavra; **VII** – O órgão ambiental poderá exigir a realização de audiência pública ou outra forma de consulta popular, caso o empreendimento cause impactos socioambientais relevantes à comunidade local; **VIII** – Caso houver necessidade de supressão de vegetação deverá ser apresentada a ASV (autorização de supressão de vegetação) do órgão competente na fase seguinte da Licença de Instalação; **IX** – Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com nome da empresa, nome do responsável técnico, nome e número do título autorizativo da Permissão de Exploração dos Recursos minerais (Guia de Utilização ou Portaria de Lavra), e da licença Ambiental. Prazo: 60 dias; **X** – O empreendimento deverá respeitar integralmente os limites da Área de Preservação Permanente (APP) do curso d'água efêmero, implantando e mantendo sistemas de contenção e controle ambiental eficazes para prevenir assoreamento, contaminação e quaisquer alterações na qualidade e quantidade da água, conforme a legislação ambiental vigente. **XI** - O empreendimento deverá readequar e reduzir a poligonal de intervenção proposta, inclusive a faixa de 50 (cinquenta) metros apresentada, de modo a adequá-la estritamente aos limites da Área de Preservação Permanente (APP) do curso d'água efêmero, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal). Fica vedada qualquer intervenção minerária em área de APP sem a devida autorização do órgão ambiental competente. Deverão ser previstos e implantados sistemas de drenagem superficial, bem como estruturas de contenção e controle ambiental, capazes de impedir o carreamento de sedimentos e substâncias potencialmente poluidoras, prevenindo processos de assoreamento e alterações na qualidade e quantidade da água que venha a escoar pelo leito do curso d'água efêmero. **XII** - O não cumprimento de qualquer uma da condicionantes estabelecidas na presente licença, sem justificativa, acarretará na suspensão da mesma.

Recebido *X*

Autenticação: 9309E7EEAE-FCB74B1833-D11D92C0B4-2E4DC0B6DD | Edição: 712



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOES**



Art.2º. Esta licença refere-se à análise de viabilidade de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art.2º. Esta licença, bem como os documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidos, deverá ficar em local disponível à Fiscalização do Órgão Ambiental.

Art.3º. O empreendimento deverá respeitar integralmente os limites da Área de Preservação Permanente (APP) do curso d'água efêmero existente na área de influência do projeto, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e demais normativas ambientais vigentes, sendo vedada qualquer intervenção, supressão vegetal, deposição de rejeitos, estocagem de materiais, trânsito de máquinas ou lançamento de efluentes dentro dos limites legais da APP, salvo quando expressamente autorizado pelo órgão ambiental competente.

O empreendedor deverá implantar, manter e operar sistemas eficientes de controle ambiental, incluindo barreiras físicas e estruturas de contenção, tais como bacias de sedimentação, valetas de drenagem, diques, canais de desvio, dissipadores de energia e demais dispositivos necessários, com o objetivo de prevenir o carreamento de sedimentos, rejeitos, óleos, graxas ou quaisquer substâncias potencialmente poluidoras para o leito e margens do curso d'água.

Deverão ser adotadas medidas preventivas e corretivas contínuas para evitar processos de assoreamento, contaminação ou alteração da qualidade e da quantidade de água que venha a escoar pelo rio efêmero, especialmente durante períodos chuvosos, garantindo a manutenção das condições naturais do regime hídrico.

O empreendimento deverá realizar monitoramento periódico da eficiência das estruturas de contenção e do estado de conservação da APP, promovendo manutenções imediatas sempre que constatadas falhas, devendo apresentar os registros e relatórios técnicos ao órgão ambiental quando solicitado.

Art.4º. Pelo não atendimento das medidas supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida. A **SEDAMARH**, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar licença expedida. Resolução CONOMA nº 237 de 1997, Art. 19.

Ambr *V*
J

Autenticação: 9309E7EEAE-FCB74B1833-D11D92C0B4-2E4DC0B6DD | Edição: 712

Sexta-feira

6 de fevereiro de 2026

Edição nº 712

Prefeitura Municipal de Tremedal

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOIS



Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Tremedal, 02 de fevereiro de 2026

| | | |
|--|----------------------|-------------------------------------|
| | | |
| Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH | Presidente do COMMAN | Prefeito Municipal de Tremedal - BA |

Autenticação: 9309E7EEAE-FCB74B1833-D11D92C0B4-2E4DC0B6DD | Edição: 712